Sexta-Feira, 15 de maio de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 1º Trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Resolução CVM 175/2022.

Fundo: MGW ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ: 41.579.637/0001-61

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	9.621.094,65	4,68%
Direitos creditórios vencidos	197.654.680,06	96,20%
Cotas de fundos de renda fixa	3.262.754,74	1,59%
Cotas de fundos de direito creditório	-	0,00%
Disponibilidades	22.360,85	0,01%
Títulos públicos	-	0,00%
Títulos privados	-	0,00%
Provisão para perdas com direitos creditórios	-	0,00%
Valores a pagar / a receber	(5.107.149,88)	-2,49%
Patrimônio líquido	**205.453.740,42**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque		Carteira - valor
Direitos creditórios vincendos	R$	9.621.094,65
Direitos creditórios vencidos	R$	197.654.680,06
Total	**R$**	**207.275.774,71**

Amostra	Quantidade		Valor dos títulos	Representatividade no
Recompra	130	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vincendos	-	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vencidos	-	R$	-	0,00%
Total	**130**	**R$**	**-**	**0,00%**

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes	% Documentos verificados
Lastros	130	-	-	0,00%
Termos de cessão	130	-	-	0,00%

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

Os Direitos creditórios Substituidos/inadimplidos verificados estão descritos no quadro abaixo:

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes
Substituídos	130	130	-
Vencidos	-	-	-
Total	**130**	**130**	**-**

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

O crédito adquirido pelo Fundo se trata de um direito creditório objeto de processo judicial.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimentos durante o período analisado. O fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio, estabelecidos no regulamento e na Instrução CVM 175.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Importante ressaltar que a originação é passiva, considerando a estrutura do Fundo e as relações pré-existente da Gestora, já cadastrada nos potenciais cedentes para fins de participação nos processos competitivos recorrentes (BID). O Fundo não se caracteriza como um FIDC multicedente/multisacado dedicado à concessão de crédito aos cedentes. Conforme a política de investimentos, o Fundo se dedica à aquisição de direitos creditórios estressados, já vencidos e não pagos (NPL), com ticket médio baixo e alta pulverização, oriundos de diferentes cedentes. Dessa forma, não se aplicam critérios de concessão de crédito por originadores.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Conforme explicado no item anterior, os critérios de concessão de crédito não são aplicáveis ao Fundo, pois sua estratégia é baseada na aquisição de créditos estressados por meio de processos competitivos de cedentes, nos quais a gestora e a consultoria especializada estão previamente cadastradas para participação.Eventuais alterações nos critérios de concessão de crédito pelos cedentes aos devedores não impactam o Fundo. Os contratos de cessão não preveem substituição de créditos inexistentes no período, e a entrada de direitos creditórios ocorre assim que assinado o contrato de cessão e liquidado o preço da cessão. Não há fluxo recorrente de novos direitos creditórios com base no mesmo contrato de cessão.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios. O Fundo é dedicado à aquisição de direitos creditórios pulverizados (Varejo-Consumer-Massificado), com ticket médio baixo, já vencidos e não pagos quando da cessão. Esse tipo de direito creditório não costuma ter garantias, e o cedente não se responsabiliza pela adimplência, mas apenas pela existência do direito creditório. Esses riscos são conhecidos pelos investidores (profissionais e qualificados) e estão refletidos no regulamento e nos preços de cessão praticados com alto deságio.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

A cessão dos direitos creditórios ocorreu por meio da assinatura dos respectivos contratos de cessão entre o Cedente e o Fundo, na qualidade de Cessionário, representado pela gestora. Os dados dos direitos creditórios cedidos foram registrados em Cartório, que fornece serviço de emissão de certidões individualizadas com os dados de cada crédito cedido.

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Os contratos relevantes são os contratos de cessão de cada carteira de direitos creditórios.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Os contratos de cessão são firmados com caráter definitivo, ressalvados os direitos do Fundo em relação à vícios, dolo e má-fé.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve eventos de pré-pagamento no período analisado. Essa situação não se aplica ao Fundo, dada a política de investimentos, conforme explicado em itens anteriores.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não houve alienação de direitos creditórios no período analisado

f2) Motivação da alienação

Não houve alienação de direitos creditórios no período analisado

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Não há grande impacto, considerando as explicações anteriores e dado que se trata de um veículo de estratégia concentrada, já alocado na maior parte de seu Patrimônio Líquido.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No período, o fundo adquiriu dois ativos de direitos creditórios que, até o momento, ainda não apresentam fluxo de recebimentos conforme inicialmente previsto. Dessa forma, houve o desembolso financeiro para a aquisição desses ativos, sem que tenha ocorrido, após 3 meses, o correspondente retorno. Essa situação impactou pontualmente a regularidade dos fluxos de caixa do fundo, considerando que tais operações possuem valor individual (ticket) superior ao usual da carteira.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicavel.